



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 14, de 17 de abril de 2007.

“Cria no quadro de pessoal permanente, de provimento efetivo, os empregos públicos que especifica e as suas respectivas vagas e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam criados no serviço público municipal os empregos públicos, de provimento efetivo, e suas respectivas vagas, a serem preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público, abaixo discriminados:

Denominações dos Empregos Públicos a serem criados	Emp. Exist.	Vagas Ocup.	Emp. a ser criados	Total de Emp/Vagas Criados	Ref. Sal.	Requisitos Mínimos - Exigidos para provimento do emprego
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	00	00	02	02	47	Licenciatura plena em pedagogia com respectiva habilitação ou pós graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei nº 9394/96 e ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual ou municipal (art. 21, inciso IV, “a” da Lei Complementar Municipal nº 03/98).
Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil	00	00	01	01	47	Licenciatura plena em pedagogia com respectiva habilitação ou pós graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei nº 9394/96 e ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual ou municipal (art. 21, inciso IV, “a” da Lei Complementar Municipal nº 03/98).
Coordenador Pedagógico da Creche Municipal	00	00	01	01	44	Licenciatura plena em pedagogia com respectiva habilitação ou pós graduação em



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

						Educação, nos termos do art. 64 da Lei nº 9394/96.
Atendentes dos Setores de Cultura e Biblioteca	00	00	02	02	03	Ensino fundamental Incompleto
Gerenciador do Departamento Pessoal	00	00	01	01	32	Ensino Médio Completo
Gerenciador do Departamento de Compras	00	00	01	01	47	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Internos	00	00	06	06	01	Ensino Fundamental Incompleto
Controlador de Estoque de Medicamentos e Materiais da área da Saúde	00	00	01	01	12	Ensino Médio completo

Parágrafo Único: Os empregos mencionados no "caput" deste artigo, com suas respectivas vagas, serão incorporados no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, com as referências salariais fixadas na forma do Anexo III da mesma Lei.

Art. 2º- Aplicam-se aos empregos citados nos artigos anteriores as disposições das Leis Complementares nºs 01/97.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 17 de abril de 2007.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Ana secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária